

CONTRATO DE ADESÃO AO SISTEMA ENTERATIVE PARA COMERCIALIZAÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

i) **CHART CONSULTORES EM INFORMATICA LTDA.**, com sede na Rua Guajajaras, 977, na cidade Belo Horizonte, MG, CEP 30.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob no 42.767.525/0001-05, doravante isoladamente denominada “**CHART**”, e de outro lado,

ii) **RAZÃO SOCIAL** com sede na *Nome Da Rua, Número, Bairro, Cidade UF, CEP XX.XXX-XXX*, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º *XX.XXX.XXX/XXXX-XX* e suas **Filiais** já instaladas e todas as que venham ser estabelecidas, por seu legítimo representante legal, abaixo assinado, ora denominada “**CONTRATANTE**”, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Contrato de Adesão ao **Sistema ENTERATIVE**, que mútua e reciprocamente se obrigam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

a) A **CHART** é uma empresa credenciada por Provedores de Conteúdos Digitais, para a distribuição dos seus respectivos produtos, e possui plataforma informatizada própria para suportar as transações e gerenciar a arrecadação dos numerários, por sua vez relativos às vendas realizadas por parte dos seus Estabelecimentos Comerciais credenciados aos clientes finais.

b) A **CONTRATANTE** possui interesse comercial e capacidade operacional para realizar, nos termos deste contrato, a intermediar as transações de vendas em caráter de prestação de serviços, à **CHART**, referentes aos produtos comercializados junto aos seus clientes/usuários, em seu(s) ponto(s) comercial(s), ou lojas virtuais, e para uso exclusivo em seu negócio, adere a este contrato, assentindo com suas cláusulas e condições.

1. Cláusula Primeira - Definições.

1.1. Para perfeito entendimento deste contrato, são definidos os termos e expressões que englobam o **Sistema ENTERATIVE**, a seguir:

a) **Rede CHART:** conjunto de Estabelecimentos Comerciais que se utilizam das soluções de software, equipamentos, serviços de manutenção, atendimento e demais serviços fornecidos pela **CHART**, permitindo-os realizar transações eletrônicas de vendas por meio do **Sistema ENTERATIVE**.

b) **Estabelecimento Comercial:** pessoa jurídica comerciante, incluindo suas filiais, quando mencionadas na Ficha Cadastral ou em documento apartado.

c) **Equipamentos:** computadores, periféricos ou auxiliares que são utilizados pelos Estabelecimentos para realização de transações de vendas com os Provedores De Conteúdos.

d) **Soluções De Captura:** cada um dos conjuntos formados por um terminal de captura, aí incluindo equipamentos periféricos, sistemas e alternativas de comunicação de dados utilizados pelos Estabelecimentos Comerciais para captura e envio de transações à **CHART**.

e) **Provedores De Conteúdos:** empresas responsáveis diretamente pelos conteúdos a serem comercializados, e que também são responsáveis pela liberação dos seus respectivos conteúdos ou serviços, após a aquisição prévia, por parte do **Usuário**, em um dos **Estabelecimentos Comerciais** da **Rede CHART**.

f) **Automação Comercial:** conjunto de sistemas e equipamentos da **CHART** ou de terceiros, utilizados pelos **Estabelecimentos Comerciais** para gerenciamento comercial do(s) seu(s) respectivo(s) negócio(s).

g) Sistema ENTERATIVE: o conjunto de programas (software), serviços e funções disponibilizados aos Estabelecimentos Comerciais pela **CHART, Provedores De Conteúdos** e empresas de **Automação Comercial**, além terminais utilizados para as vendas, quando aplicável.

h) Usuário: consumidor final dos produtos e serviços oferecidos pelos **Provedores De Conteúdos**.

i) Conteúdos Digitais: conjunto de produtos disponibilizados pelos **Provedores De Conteúdos** para a **CHART**, através de integração tecnológica com o **Sistema ENTERATIVE**.

2. Cláusula Segunda - Objeto do contrato.

2.1. O objeto do presente contrato é celebrado pela **CONTRATANTE** e **CHART**, na modalidade de prestação de serviços, para que esta disponibilize os Conteúdos Digitais aos Usuários por meio das funções do **Sistema ENTERATIVE**, para: (I) ativação digital de Conteúdos Digitais para os **Usuários** consumidores destes produtos; (II) pagamento anterior referente às transações de ativações realizadas e apuradas mediante liquidação das faturas e Nota Fiscal emitida pela **CHART**, condição comercial esta a ser definida conforme Anexo I.

3. Cláusula Terceira - Requisitos mínimos e procedimentos para contratação do Sistema ENTERATIVE.

3.1. Para disponibilizar os **Conteúdos Digitais** aos **Usuários**, a **CONTRATANTE** deverá utilizar o **Sistema ENTERATIVE** da **CHART**, cujo acesso deverá ser concedido à **CONTRATANTE**, que por sua vez, passará a estar habilitada para realização de transações digitais de ativações dos **Conteúdos Digitais**, comercializando-os diretamente aos **Usuários**, em tempo real, executando as seguintes atividades principais:

3.1.1. Captura dos dados necessários para realização de cada ativação utilizando **Sistema ENTERATIVE**, seja através de transações Online, leitura ou digitação de códigos de barras ou códigos similares.

3.1.2. Transferência eletrônica dos dados dos **Conteúdos Digitais** capturados, na forma do item anterior, para validação do respectivo **Provedor De Conteúdo**, e conseqüentemente, a liberação do produto ou serviço adquirido pelo **Usuário**.

3.1.3. Recebimento do valor total de cada **Conteúdo Digital** ativado diretamente ao(s) **Usuário(s)**.

3.2. O **Estabelecimento Comercial** deverá disponibilizar a infraestrutura elétrica e de telefonia (tomadas elétricas, fios para aterramento, linha telefônica e/ou outros) necessários à instalação de equipamentos, incluindo mobiliário, sendo o custo de sua inteira responsabilidade.

4. Cláusula Quarta - Dos serviços disponibilizados pela CHART.

4.1. Em contrapartida à adesão, a **CHART** disponibilizará a **CONTRATANTE**:

4.1.1. Sistema **ENTERATIVE** para realização das transações de ativação dos **Conteúdos Digitais**.

4.1.1.1. A **CHART** licencia, para utilização exclusiva do **Estabelecimento Comercial**, os seus softwares utilizados na captura, processamento e roteamento de transações.

5. Cláusula Quinta - Da remuneração da contratante.

5.1. Pela perfeita execução do contrato, a **CONTRATANTE** receberá da **CHART** uma remuneração conforme estabelecida na tabela de margem apresentada no Anexo I deste contrato, calculado sobre o valor nominal do **Conteúdo Digital** legitimamente efetuada (status confirmado no **Sistema ENTERATIVE** ao(s) **Usuário(s)**, dentro do período de competência estabelecido no cronograma de pagamentos, também apresentado no Anexo I, sendo esta a única e exclusiva remuneração da **CONTRATANTE**).

5.2. Na remuneração estabelecida acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como, os insumos, tributos, impostos, taxas, seguros, despesas e encargos de qualquer natureza, necessários e/ou consequentes à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive materiais e de pessoal, nada mais sendo devido a **CONTRATANTE** a título de remuneração, devendo, assim, a **CONTRATANTE**, suportar as obrigações ora assumidas em toda sua plenitude.

5.3. A **CHART**, no intuito de manter o equilíbrio econômico da operação, poderá reduzir as margens de comissionamento da **CONTRATANTE**, devendo informá-la com antecedência de 20 (vinte) dias, por correspondência escrita, quando física para o endereço da **CONTRATANTE** ou eletrônica no e-mail abaixo: e-maildolojista@exemplo.com

5.3.1 A manifestação de discordância e explicação da redução de margem, não interrompe nem suspende o prazo de 20 dias acima mencionado, quando então ocorrerá a redução.

5.4. A **CHART** poderá, a qualquer tempo, cancelar e/ou suspender as ativações de um ou mais **Conteúdos Digitais**, caso seja solicitado pelo **Provedor Do Conteúdo**, em virtude de alteração nas políticas comerciais, a qual deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva alteração.

6. Cláusula Sexta - Das obrigações da contratante.

6.1. A **CONTRATANTE** tem como obrigações, utilizar o **Sistema ENTERATIVE** para a conexão aos **Provedores De Conteúdos**, mantendo-o em perfeito e regular funcionamento, observando o que segue:

a) Distribuir e assegurar a exposição em seus pontos de vendas dos **Conteúdos Digitais**, os materiais de divulgação disponibilizados pela **CHART**, e pelos **Provedores De Conteúdos**, desde que exista a prévia aprovação da **CONTRATANTE**.

b) Não agir em nome da **CHART**, nem oferecer à terceiros quaisquer garantias em relação ao objeto descrito neste contrato.

c) Submeter a prévia aprovação da **CHART** qualquer material publicitário que mencione comercialização dos **Conteúdos Digitais**.

d) Fornecer, quando solicitado, quaisquer informações sobre o objeto deste contrato que a **CHART** julgue necessária.

e) Arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários e securitários de seus empregados, contratados, subcontratados e/ou prepostos, comprometendo-se a reembolsar a **CHART**, toda e qualquer despesa que esta venha a ser obrigada a realizar por força de reclamações trabalhistas, demais demandas ou procedimentos administrativos decorrentes da execução das atividades ora contratadas.

f) Garantir o sigilo sobre as informações pertencentes ao **Sistema ENTERATIVE**, inclusive aquelas referentes aos dados dos **Usuários** dos **Conteúdos Digitais** aos quais venha a ter acesso por força do presente contrato.

g) Comprometer-se a regularizar, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, toda e qualquer falha e/ou irregularidade, sob pena de descumprimento contratual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

h) Cobrar e receber os valores integrais dos **Conteúdos Digitais** comercializados aos **Usuários**.

i) As Partes estabelecem que tanto as despesas extrajudiciais quanto as judiciais serão arcadas pela **CONTRATANTE**, desde que este tenha dado causa.

7. Cláusula Sétima - Da não exclusividade.

7.1. O **Sistema ENTERATIVE** será disponibilizado pela **CHART** à **CONTRATANTE** de forma não exclusiva.

8. Cláusula Oitava - Das garantias.

8.1. Fica acordado entre as Partes que para que a **CONTRATANTE** inicie a ativação dos créditos de recarga se faz necessário o depósito correspondente ao seu limite de crédito, no modelo pré-pago.

9. Cláusula Nona - Da limitação de responsabilidade.

9.1. A **CHART** não será responsável por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer a **CONTRATANTE** ou os usuários do **Sistema ENTERATIVE**, advindos de alterações feitas no software ou equipamentos instalados no **Estabelecimento Comercial** por pessoas não autorizadas, bem como decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros, incluindo as decorrentes do emprego de tecnologia desconhecida do atual estado da técnica, na ocasião do evento. Lembrando que a responsabilidade da **CHART**, limitar-se-á sempre aos efetivos danos materiais suportados pela parte, não abrangendo, assim, indenização que compreenda perdas futuras, cuja valorização dependa de avaliações subjetivas, estimadas e/ou incertas, como lucros cessantes.

10. Cláusula Décima - Vigência, rescisão e das penalidades.

10.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, tendo como data inicial a assinatura do representante da **CONTRATANTE** neste contrato e seu anexo, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem ônus ou penalidade para as partes.

10.2. Qualquer uma das partes poderá rescindir imediatamente este contrato, independente de notificação por escrito a outra parte, se:

a) Tornar-se insolvente ou entrar em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou por qualquer motivo tornar-se impossibilitada de pagar suas dívidas nos respectivos vencimentos, sem prejuízo do disposto da Cláusula Décima Primeira.

b) Tiver sua dissolução decretada.

c) A **CONTRATANTE** ceder o presente contrato total ou parcialmente, sem o consentimento expresso da **CHART**.

d) Descumprir qualquer obrigação estabelecida neste instrumento ou seus anexos.

11. Cláusula Décima Primeira - Da confidencialidade.

11.1. As Partes se comprometem, por si e por seus prepostos e empregados e/ou terceiros vinculados, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os documentos, dados, ou "informações" obtidas em virtude do presente instrumento considerados e identificados, como confidenciais, reconhecendo, desde logo, que não terá nenhum direito, título ou interesse, por licença ou de outra forma, para

usar os documentos ou “informações” obtidas, obrigando-se a não transmiti-los e nem revelá-los a terceiros, bem como não discutir, usar, divulgar ou dispor, para outra finalidade que não aquela estritamente determinada no presente instrumento contratual, sob pena de responder civil ou criminalmente pelos danos decorrentes do descumprimento da presente cláusula.

11.2. Para os fins do presente acordo, as “informações”, incluem, mas não se limitam a, todas as informações descobertas, ideias, conceitos, know-how, técnicas, designs, especificações, metodologias, desenhos, diagramas, modelos, amostras, balancetes, dados, programas de computador, discos, disquetes, fitas, planos de marketing, nome e outros dados de clientes e demais informações técnicas, financeiras ou comerciais e de propriedade intelectual. E as obrigações previstas na presente cláusula sobreviverão ao término ou rescisão deste contrato, obrigando, ainda, a **CONTRATANTE** a devolver imediatamente todos os documentos, dados e ou informações de propriedade da **CHART** que se achar em seu poder.

12. Cláusula Décima Segunda - Das disposições gerais.

12.1. A partir da assinatura deste instrumento as partes reconhecem a validade de suas cláusulas, contudo, a eficácia destas ficará vinculada à primeira transação, passando a ser responsável pelo cumprimento dessas obrigações.

12.2. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações da outra parte, bem como o não exercício pelas partes de quaisquer direitos assegurados neste contrato ou na lei em geral não importará em novação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

12.3. O presente contrato obriga além das partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por forçado presente instrumento.

12.4. Caso qualquer dos termos, cláusulas ou compromissos previstos neste contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a validade ou a exequibilidade das demais, que devem ser cumpridas fielmente.

12.5. O presente contrato substitui eventuais acordos e/ou contratos firmados anteriormente entre a **CHART** e a **CONTRATANTE**, de idêntico ou similar objeto do presente.

12.6. A **CONTRATANTE** desde já autoriza a cobrança e pagamento de valores transacionados por meio do **Sistema ENTERATIVE**, por instituição financeira escolhida e indicada pela **CHART**.

12.7. A **CONTRATANTE** autoriza a **CHART**, empresas do grupo ou instituições financeiras por ela contratadas, a obter e trocar informações relativas ao seu antecedente de crédito junto às instituições de mercado, especialmente junto a Central de Risco de Crédito, bem como a fornecer informações solicitadas por autoridades competentes e a inscrever seu nome nos serviços de proteção ao crédito, na ocorrência de inadimplência das obrigações assumidas.

13. Cláusula Décima Terceira - Do foro.

13.1. Para conhecer e dirimir as questões oriundas deste contrato fica eleito o foro da sede/domicílio de qualquer uma das partes, a critério do autor da demanda judicial.

13.2. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos Sociais e alterações contratuais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas, sob pena de responderem civil e criminalmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte/MG, ___ de _____ de 2019.

CHART CONSULTORES EM INFORMATICA LTDA

RAZÃO SOCIAL

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

A) Premissas contratuais.

| Agrupador | Item | Parâmetro | Informação |
|--------------------------|----------------------------------|---------------------------|-------------------------|
| | Nova Filial de Rede Já Existente | S ou N | N |
| | Associativa / Própria | A ou P | P |
| | Estabelecimentos | Qtd | 1 |
| Financeiro | Local | S ou N | S |
| | Boleto Único | S ou N | S |
| | Equipamentos | Quais | 0 |
| | Equipamentos | Qtd | 0 |
| | Faturamento Mensal | Valor R\$ | |
| Prazo | Vendas | a) Vista ou a b) Prazo | A vista |
| | Vendas (quando b) prazo) | Dias | 0 |
| | Fechamento "D" | Dias | 0 |
| | Recebimento | Dias | 0 |
| Comissões | Produto | Valor de face (\$) | Comissão PDV (%) |
| | Cartão Level Up - R\$ 20 | R\$20.00 | 5.00% |
| | Cartão Level Up - R\$ 40 | R\$40.00 | 5.00% |
| | Playstation - R\$ 100 | R\$100.00 | 2.50% |
| | Playstation - R\$ 250 | R\$250.00 | 2.50% |
| | Cartão LOL - R\$ 50 | R\$50.00 | 4.00% |
| | Cartão LOL - R\$ 100 | R\$100.00 | 4.00% |
| | Cartão CBLLOL - R\$ 50 | R\$50.00 | 4.00% |
| | Cartão IMVU - R\$ 20 | R\$20.00 | 5.00% |
| | Cartão Google Play BR - R\$ 30 | R\$30.00 | 2.50% |
| | Cartão Google Play BR - R\$ 50 | R\$50.00 | 2.50% |
| | Cartão Google Play BR - R\$ 100 | R\$100.00 | 2.50% |
| | Cartão Steam - R\$ 52,99 | R\$52.99 | 2.50% |
| | Cartão Office Personal - R\$ 239 | R\$239.00 | 15.00% |
| | Cartão Office Home - R\$ 299 | R\$299.00 | 15.00% |
| | Cartão NUI - R\$ 100 | R\$100.00 | 2.50% |
| | Cartão Xbox Live 3M - R\$ 69 | R\$69.00 | 5.00% |
| | Cartão Xbox Live 12M - R\$ 149 | R\$149.00 | 5.00% |
| | Cartão Xbox - R\$ 50 | R\$50.00 | 4.00% |
| | Cartão Xbox - R\$ 100 | R\$100.00 | 4.00% |
| | Cartão Playkids - R\$ 39,99 | R\$39.99 | 8.00% |
| | PIN Playkids - R\$ 39,99 | R\$39.99 | 8.00% |
| | PIN Zona Azul - R\$ 30 | R\$30.00 | 2.00% |
| | PIN Google Play BR - R\$ 90 | R\$90.00 | 2.50% |
| | PIN Produto ECHO | R\$0.00 | 0.00% |
| | PIN Google Play GCard - R\$ 50 | R\$50.00 | 2.50% |
| | PIN Google Play GCard - R\$ 30 | R\$30.00 | 2.50% |
| | PIN Google Play GCard - R\$ 100 | R\$100.00 | 2.50% |
| | PIN IMVU - R\$ 20 | R\$20.00 | 5.00% |
| | PIN Habbo Assisted - R\$ 20 | R\$20.00 | 5.00% |
| | PIN Level Up - R\$ 20 | R\$20.00 | 5.00% |
| | PIN Level Up - R\$ 40 | R\$40.00 | 5.00% |
| | PIN Google Play - R\$ 15 | R\$15.00 | 2.50% |
| PIN Google Play - R\$ 30 | R\$30.00 | 2.50% | |
| PIN Google Play - R\$ 50 | R\$50.00 | 2.50% | |

| | | |
|--------------------------------|-------------------|-------|
| PIN Google Play - R\$ 100 | R\$100,00 | 2.50% |
| PIN LOL - R\$ 20 | R\$20,00 | 4.00% |
| PIN LOL - R\$ 50 | R\$50,00 | 4.00% |
| PIN LOL - R\$ 100 | R\$100,00 | 4.00% |
| Dota 2 - R\$ 104,99 | R\$104,99 | 2.50% |
| Rixty - R\$ 31,99 | R\$31,99 | 2.50% |
| Cartão Netflix – R\$70,00 | R\$70,00 | 2.50% |
| Cartão Netflix – R\$150,00 | R\$150,00 | 2.50% |
| Cartão Netflix – R\$40,00 | R\$40,00 | 2.50% |
| Cartão Netflix Variável 25-500 | R\$25 a R\$500,00 | 2,5% |
| Cartão Uber R\$25,00 | R\$25,00 | 1,8% |
| Cartão Uber R\$50,00 | R\$50,00 | 1,8% |
| Cartão Uber Variável 25-500 | R\$25 a R\$500,00 | 1,8% |
| Cartão Blizzard R\$50,00 | R\$50,00 | 3,5% |
| Cartão Blizzard R\$100,00 | R\$100,00 | 3,5% |
| Cartão Spotify R\$17,00 | R\$17,00 | 2,5% |
| Cartão Spotify R\$50,00 | R\$50,00 | 2,5% |
| Cartão Spotify R\$100,00 | R\$100,00 | 2,5% |
| Cartão Xbox Game Pass R\$29,00 | R\$29,00 | 4.00% |
| Cartão Game Pass R\$87,00 | R\$87,00 | 4.00% |

1 - Os valores dos Conteúdos Digitais, se modificados pela **CHART**, ocorrerá em função de alterações de portfólio decorrente dos Provedores De Conteúdos, mas sempre mediante aviso prévio à **CONTRATANTE**.

2 - A disponibilidade Conteúdos Digitais está sujeita aos acordos comerciais com os Provedores De Conteúdos, ou seja, a **CHART** se reserva no direito de adicionar ou retirar produtos do portfólio de vendas, sempre que necessário.

B) Cronograma - Da apuração das vendas e pagamento:

1.1. Toda segunda-feira, a **CHART** apurará o total de créditos de telefonia vendidos pelos Estabelecimentos da **CONTRATANTE** na semana anterior e disponibilizará, através de extratos via internet os valores totais da venda e o valor total de desconto.

1.2. O pagamento para liberação de crédito deverá ser feito mediante transferência bancária, conforme acordado com a **CHART**.

1.3. A **CHART** providenciará a recuperação do limite de crédito concedido à **CONTRATANTE** para a realização de novas vendas, tão logo seja confirmado o pagamento a vista, ou então confirmado pagamento pela instituição bancária da realização do pagamento e da completa disponibilização dos valores, no caso de venda a prazo.

ANEXO II.

Contas onde o parceiro deve fazer o depósito ou transferência dos créditos :

Razão Social : Chart Consultores em informática Ltda.
CNPJ: 42.767.525/0001-05

Bradesco 237
Agencia 0513
Conta Corrente 8269-4

Santander 033
Agencia 4230
Conta Corrente 13000542-2